

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
MINAS GERAIS – CEEMG 2025-2027
ETAPA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

§1º Por meio do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG) será realizada a Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2025-2027, Etapa Municipal e feito encaminhamentos, em formato presencial, bem como divulgará amplamente as suas deliberações buscando garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A Etapa Municipal referente a Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2025-2027, será realizada no dia 08 de novembro de 2025, no município de Teófilo Otoni, Minas Gerais.

§ 3º A Conferência Municipal será promovida pelo Município de Teófilo Otoni, com apoio técnico da FEPEMG e organizada, respectivamente, pelo Conselho Municipal de Educação – CME, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; da Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Teófilo Otoni, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação (SindUte) – subsede Teófilo Otoni, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni (Sindiseto) e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

§ 4º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CEEMG 2025", Etapa Municipal, sem a eleição de delegados/as.

Art. 2º A CEEMG 2025, Etapa Municipal, possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do Plano Estadual de Educação – PEEMG, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política de Minas Gerais na defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, da LDB/1996, do PNE 2014-2025, do PEEMG 2018-2028 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Estadual de Educação de Minas Gerais – PEEMG para o decênio 2028-2038, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação no território de Minas Gerais, de forma a garantir condições de oferta de uma educação como direito, laica, popular, presencial com segurança para todas as pessoas, com gestão democrática, inclusão, equidade, reconhecimento das diversidades e efetivação da qualidade social.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) A partir dos diagnósticos disponibilizados, avaliar a execução do PEEMG em vigência e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o período 2028- 2038;
- b) Contribuir com a identificação dos desafios, problemas e necessidades educacionais;
- c) Contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PEEMG 2028-2038, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e dos setores da sociedade civil;
- d) Orientar a formulação e implementação dos planos de educação estadual e municipais, articulados ao PNE 2025-2035, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Em sua Etapa Municipal, a CEEMG 2025-2027 será efetivada por Comissões Locais, criadas para esse fim.

Parágrafo único. A Etapa Municipal poderá ser realizada nos formatos: municipal, intermunicipal, setorial ou livre, considerando o "Cronograma da CEEMG 2025- 2027", sendo que em formato setorial ou livre não será permitida a eleição de pessoas delegadas.

Art. 5º O que se pretende é uma Comissão Local com representação ampla como a do FEPEMG, no mínimo, composta pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, onde houver; pelo Conselho Municipal de Educação (CME), onde houver; e terá na sua composição segmentos e setores, garantindo a seguinte representação:

- a. uma pessoa representante da gestão da Educação pública (municipal ou estadual);
- b. uma pessoa representante dos trabalhadores em Educação na Rede Pública;
- c. uma pessoa representante dos trabalhadores em Educação do Setor Privado;
- d. uma pessoa representante dos estudantes;
- e. uma pessoa representante das famílias dos estudantes;
- f. uma pessoa representante do CME, se houver;
- g. uma pessoa representante do FME, se houver;
- h. uma pessoa representante da Educação do Campo, se houver.

Art. 6º A Etapa Final da CEEMG realizar-se-á presencialmente nos dias 3 a 7.9.2026 e será precedida por Etapas Municipal e Territorial.

§ 1º As Etapas Municipal, Territorial e Final da CEEMG 2025-2027 terão como subsídio os Documentos Referências produzidos pelo FEPEMG, a partir dos documentos diagnósticos que forem encaminhados até o dia 31.7.25 pelo <https://forms.gle/LbMPCQmNPSFMFamC9> (APÊNDICE V) e a Lei nº 23.197/2018, que institui o PEEMG para o período de 2018 a 2027.

§ 2º Participam desse processo segmentos educacionais, setores sociais, entidades e profissionais que atuam na área da Educação pública e privada e pessoas da população em

geral dispostas a contribuir para a melhoria da Educação em Minas Gerais conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º As pessoas com deficiência (PcD) participantes deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário que deverá ser garantido para sua plena participação na Etapa Municipal (em qualquer um de seus formatos: municipal/intermunicipal/setorial/livre) da CEEMG e nas demais Etapas para as quais forem eleitas.

§ 4º A garantia do recurso indicado será de responsabilidade da Comissão Organizadora Local, subsidiadas pela SEEMG por meio das Superintendências Regionais de Ensino e pelas Coordenadorias Regionais da UNDIME.

§ 5º As Conferências Preparatórias Livres serão organizadas por segmentos interessados e com ampla participação da sociedade, de forma remota, não tendo caráter deliberativo e não podendo eleger pessoas como delegadas titulares ou suplentes.

Art. 6º As Etapas Municipal, Territorial e Final da CEEMG 2025-2027 terão como objeto de discussão e deliberação o Documento-Referência produzido pelo FEPEMG para cada uma das Etapas.

§ 1º Na Etapa Municipal, o Documento-Referência de que trata o caput será produzido pelo FEPEMG a partir das informações elaboradas pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos e coletivos com atuação na Educação no território de Minas Gerais.

§ 2º As instituições, entidades, movimentos, coletivos interessados em ter suas análises e proposições constando do Documento-Referência deverão acessar o APÊNDICE V <https://forms.gle/LbMPCQmNPSFMFamC9> e preencher os dados solicitados no item Inscrição obrigatoriamente e nas Metas que avaliarem que devam.

§ 3º As instituições, entidades, movimentos, coletivos citados no parágrafo anterior terão prazo até o dia 1º de agosto de 2025 para enviar os formulários preenchidos.

§ 4º Formulários enviados por pessoas físicas que não se identificarem como representantes de instituições, entidades, movimentos, coletivos serão descartados e não comporão o Documento-Referência objeto de discussão e deliberação das plenárias da CEEMG.

§ 5º O FEPEMG não se responsabilizará por incorreções gramaticais que constem dos textos enviados pelo formulário.

§ 6º O FEPEMG não se responsabilizará pelas avaliações políticas que constem dos textos enviados.

§ 7º O FEPEMG não publicará textos enviados que firam a Constituição Federal de 1988, a LDB/1996, o PNE/2014 ou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

§ 8º O APÊNDICE V será publicado como adendo a este Regimento, até o dia 15.6.2025.

Art. 7º Para a execução das ações referentes à realização da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) 2025-2027, Etapa Municipal, contará com a Comissão Local: Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização.

a) Comissão Local – Comissão de Mobilização e Divulgação – CL-CEMD com as seguintes atribuições:

a. a instalação das comissões organizadoras no município e território;

b. o apoio e acompanhamento da realização das Etapas Municipal, Territorial e Final;

c. a organização de Campanha Publicitária e divulgação de materiais da Conferência, assim como a sua distribuição e inserção nos locais e meios.

b) Comissão de Monitoramento e Sistematização – CEMS com as atribuições de:

a. divulgação da proposta metodológica elaborada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização da CEEMG 2025-2027, para a realização da Etapa Municipal, incluindo a sua dinâmica, definição do seu tema central, eixos temáticos, colóquios e mesas de interesse e pessoas coordenadoras de cada atividade;

b. a divulgação com antecedência do Documento-Referência produzido pelo FEPEMG a partir de informações trazidas pelas instituições, entidades, movimentos e coletivos que o compõem e outros interessados com o objetivo de monitorar, avaliar e propor nova redação para o PEEMG para o período de 2028 a 2038 e das proposições originárias das Etapas Municipal e Territorial;

c. a sistematização do Documento Base composto pelo o registro das emendas aditivas e supressivas feitas ao Documento Referência, produzido pelo FEPEMG, a partir de informações trazidas pelas instituições, entidades, movimentos e coletivos que o compõem, vindas da Etapa Municipal (que irão a plenária nos Territórios); daquelas vindas dos Territórios (que irão a plenária na Etapa Final).

Art. 8º O que se pretende é uma Comissão Local com representação ampla como a do FEPEMG, no mínimo, composta pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, onde houver; pelo Conselho Municipal de Educação (CME), onde houver; e terá na sua composição segmentos e setores, garantindo a seguinte representação:

- a. uma pessoa representante da gestão da Educação pública (municipal e estadual);
- b. uma pessoa representante dos trabalhadores em Educação na Rede Pública;
- c. uma pessoa representante dos trabalhadores em Educação do Setor Privado;
- d. uma pessoa representante dos estudantes; e. uma pessoa representante das famílias dos estudantes;
- f. uma pessoa representante do CME, se houver;
- g. uma pessoa representante da Educação do Campo, se houver.

Art. 9º Em Plenárias específicas, a Conferência Municipal deverá realizar a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao Documento Referência da CEEMG 2025 – Etapa Municipal.

§ 1º A eleição de delegados/as para a Etapa Territorial deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 10 A CEEMG 2025-2027, em sua Etapa Municipal deverá se ater ao tema central, qual seja: “PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Inclusão, Equidade e Qualidade Social: compromisso com o Sistema Estadual de Educação e a defesa do Direito à Educação

democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas”, que será discutido a partir dos seguintes sete Eixos Temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III.a - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: Equidade e Justiça Social na Garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

SUB-EIXO: Pessoas com Deficiência.

Eixo III.b - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

SUB-EIXO: Educação Ambiental; Educação de Jovens e Adultos; população LGBTQIAPN+; mulheres; povos do campo; das águas e das florestas; pessoas em situação de itinerância; pessoas negras; povos indígenas; quilombolas; pessoas em restrição ou privação de liberdade; pessoas em situação de rua e outras populações vulnerabilizadas.

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 11 A CEEMG 2025, Etapa Municipal será estruturada com base na seguinte dinâmica:
A programação deverá ser construída pela Comissão Local observando a obrigatoriedade de constar:

I. Credenciamento

II. Abertura Oficial

III. Orientações Gerais enviadas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização do FEPEMG

IV Palestra de Abertura

V. Atividade Cultural

VI. Seminário por Eixo

VII. Deliberações por Eixo

VIII. Plenária Geral Final da qual conste a aprovação das propostas oriundas das Deliberações por Eixo e a Eleições de pessoas delegadas para a Etapa Territorial por segmentos e por setores com apresentação da Delegação Municipal Eleita.

Parágrafo único: Não serão consideradas eleitas delegações municipais que não tenham participado das atividades de Eixos e da Plenária Geral Final Municipal.

Art. 12 Os Regimentos das Conferências Estaduais, Municipais e/ou Intermunicipais, tendo o Regimento Geral CEEMG como referência, deverão incluir as Plenárias de Eleição de Delegados/as que representarão os Municípios e Estados nas Etapas subsequentes.

Art. 13 Nos processos de discussão e votação, em todas as etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno,

pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CEEMG 2025.

CAPÍTULO V

DO MÉTODO NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 14 As emendas ao Documento Referência da CEEMG 2025, aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da respectiva Conferência Estadual e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional.

Art. 15. Em todas as Etapas da CEEMG 2025-2027 as emendas que poderão ser aplicadas ao Documento-Referência produzido pelo FEPENMG deverão ser somente de dois tipos, aditivas e supressivas:

- a. **aditivas parciais** – que terão como objetivo sugerir o acréscimo de novos dispositivos que obtiverem 70% dos votos, no mínimo, ao texto de cada parágrafo;
- b. **aditivas totais** – que terão como objeto sugerir o acréscimo de novos dispositivos que obtiverem 70% dos votos, no mínimo;
- c. **supressivas parciais** – que terão como objetivo sugerir a exclusão de dispositivos do texto em cada parágrafo, se obtiver 70% dos votos, no mínimo.
- d. **supressivas totais** – que terão como objetivo sugerir a exclusão total de dispositivos do texto em cada parágrafo, se obtiver 70% dos votos, no mínimo.

Art. 16 Os registros das emendas aditivas e supressivas parciais feitas ao Documento-Referência produzido pelo FEPENMG vindas da Etapa Municipal serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Sistematização, dentro de cinco dias úteis, após a realização da referida Etapa, pela Comissão Local, de modo a assegurar o cumprimento do prazo necessário para que sejam sistematizadas, disponibilizadas ao conjunto das pessoas delegadas eleitas e constem da Etapa Territorial.

§ 1º A responsável pelo referido encaminhamento será a Comissão Local instituída conforme Art. 8º, reconhecidas coordenadoras da Etapa Municipal da CEEMG 2025- 2027.

§ 2º Os registros citados no caput deste artigo serão encaminhados para a Coordenação da Comissão de Monitoramento e Sistematização para o e-mail: ceemg.sistematizacao@gmail.com, em formato .DOC e/ou .DOCX, conforme orientação específica do FEPEMG, a ser enviada posteriormente.

§ 3º Os mesmos registros deverão ser inseridos em plataforma própria, segundo orientações posteriores, caso haja.

§ 4º Caso os registros das emendas aditivas e supressivas apresentadas na Etapa Municipal não apresentem os requisitos expostos no artigo anterior, as mesmas não constarão nos anais da CEEMG 2025-2027.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA

Art. 17 A CEEMG 2025-2027 seguirá o seguinte CRONOGRAMA:

ETAPA	INTEGRANTES	ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEIS
Municipal	852 Municípios	Divulgação	A partir de 02/07/2025	CL Mobilização e Divulgação e Comissão Local
		Inscrição	A partir de 03/07/2025	CL Monitoramento e Sistematização
		Encerramento da inscrição	31/07/2025	CL Monitoramento e Sistematização
		Envio de listas de pessoas inscritas	11/08/2025	CL Monitoramento e Sistematização
		Realização	08/11/2025	Comissão Local
		Envio de	05/12/2025	Comissão Local

		Relatório Final da Etapa		
		Sistematização central	12/2025 a 31/03/2026	GTE

CAPÍTULO VII

DAS PLENÁRIAS

Art. 18 A apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das Plenárias de Eixo nas três etapas e na Plenária Geral Final da etapa final da Conferência Estadual.

Parágrafo Único. Não serão admitidos destaques de redação.

Seção I

Das Plenárias de Eixo nas três Etapas

Art. 19 as Plenárias de Eixo da CEEMG 2025-2027 nas suas Etapas Municipal, Territorial e Final seguirão os seguintes procedimentos:

- a. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, a saber, uma pessoa coordenadora e quatro auxiliares, sendo: uma encarregada de marcar tempo e fazer inscrições; uma encarregada da digitação de propostas de emendas aditivas e supressivas; uma encarregada de receber solicitações feitas à Mesa por escrito e de resolver ou encaminhar para a resolução pelo conjunto da Mesa e uma responsável por receber cartões de inscrição para falas;
- b. leitura do conjunto dos parágrafos de cada Eixo e concomitante registro do nome da pessoa que fizer o pedido de destaque a cada parágrafo lido;
- c. após a leitura completa por Eixo, apresentação do destaque feita somente pela pessoa que fez o pedido no momento da leitura e, caso a pessoa proponente não estiver presente a inscrição fica anulada não podendo ser assumida por outra pessoa;

d. reapresentação pela Mesa, verificação da existência de posicionamento contrário, defesa e votação dos destaques que se dará sempre na ordem de: 1. manter o texto original ou 2. proceder à alteração;

e. definição das 5 (cinco) propostas por Meta para garantir o cumprimento das Estratégias por Eixo, para encaminhamento à Etapa Territorial;

f. definição das 5 (cinco) propostas por Meta para garantir o cumprimento das Estratégias por Eixo, para encaminhamento à Etapa Final.

§ 1º Nas Etapas Municipal, a coordenação das Plenárias de Eixo será exercida por pessoas integrantes da Comissão Organizadora Local.

Art. 20 As Plenárias de Eixo serão realizadas em espaços físicos específicos, sendo um para cada um dos sete Eixos, à exceção do Eixo III que ocupará dois espaços: um para o debate sobre Pessoas com Deficiência – Eixo III.a e outro para o debate sobre Educação Ambiental; Educação de Jovens e Adultos; população LGBTQIAPN+; mulheres; povos do campo, das águas e das florestas; pessoas em situação de itinerância; pessoas negras; povos indígenas; quilombolas; pessoas em restrição ou privação de liberdade; pessoas em situação de rua e outras populações vulnerabilizadas – Eixo III.b).

Art. 21 A discussão e as deliberações das emendas aditivas parciais e totais e supressivas totais ou parciais na Etapa Municipal terão os seguintes critérios:

a. os parágrafos relativos aos respectivos Eixos constantes do Documento-Referência que não forem destacados oralmente na plenária por, pelo menos, uma das pessoas delegadas do Eixo serão considerados aprovados automaticamente e irão a votação na Etapa Final;

b. havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer parágrafo destacado do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

c. uma vez instalado o Regime de Votação das propostas, fica vedado o levantamento de quaisquer questões;

d. as emendas aprovadas encaminhadas à Etapa subsequente, com 70% ou mais de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, serão incorporadas para a próxima Etapa;

e. das emendas que obtiverem mais de 40% e menos de 70% de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, desde que não tenham sido derrotadas por outra que tenha obtido

maioria simples dos votos, 5 (cinco) propostas por Meta, deverão ser escolhidas para serem encaminhadas para apreciação na Etapa subsequente;

f. propostas acima do limite previsto na alínea anterior serão descartadas pela Comissão de Sistematização na ordem da apresentação;

g. as emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que obtiverem 40% ou menos de votos das pessoas presentes, serão consideradas rejeitadas.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art 22 A abertura dos trabalhos de eleições para pessoas delegadas ocorrerá uma hora antes do encerramento das Etapa Municipal Conferência, ou antes disso, desde que os sete Eixos tenham encerrado seus trabalhos.

Parágrafo Único. As pessoas delegadas serão eleitas pelos seus pares, a saber: estudantes elegem estudantes; famílias elegem famílias; gestoras elegem gestoras; integrantes de movimentos sociais elegem integrantes de movimentos sociais e assim consecutivamente.

Art. 23 Em todas as Etapas da CEEMG 2025-2027, as emendas aditivas e supressivas parciais poderão sofrer ajustes de palavras ou de trechos em seus textos a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo que antecede a votação. Isso poderá acontecer, cumulativamente, desde que não atrase o andamento dos trabalhos e que a proposta com o ajuste de texto seja apresentada imediatamente após o encerramento da votação da próxima emenda.

Parágrafo Único. Nos casos do caput, é vedada a alteração do mérito da emenda aprovada.

Seção I

Da Plenária Geral Final

Art. 24 Na Plenária Geral Final, as moções e as emendas aditivas parciais e supressivas parciais serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos das pessoas presentes.

Parágrafo Único. Constarão do Documento Final da CEEMG 2025-2027 as propostas aprovadas na Plenária Geral Final, tendo sido aprovadas com mais de 70% nos Eixos da Etapa Final e os parágrafos que não forem objeto de destaque na Etapa Final.

Art. 25 As intervenções nas plenárias da CEEMG 2025-2027 deverão acontecer num intervalo de tempo de no máximo três minutos para cada participante.

§ 1º Transcorridos dois minutos de fala, a pessoa auxiliar de Mesa encarregada de tempo e inscrições, informará ao microfone que faltará um minuto;

§ 2º Na Plenária Geral outra pessoa auxiliar de Mesa receberá os crachás e os entregará na ordem para a pessoa, conforme previsto no Art.22.

§ 3º A declaração de voto é o instrumento que permite que a pessoa participante explique as razões de seu voto sobre determinado ponto, depois que a Coordenação da Mesa proclamar o resultado da votação e deverá durar o tempo máximo de 2 minutos.

Seção II

Das Questões

Art. 26 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FEPEMG, sem prejuízo do andamento das atividades da Conferência.

Parágrafo Único. Questão de ordem se apresenta mediante autorização da Mesa Coordenadora a partir de pedido da palavra entregando o crachá:

a. querendo-se propor que a ordem dos trabalhos seja outra;

- b. para restabelecer o objetivo do trabalho/discussão, quando se tem a avaliação de que este está desfocado;
- c. quando a discussão está fora de controle, no intuito de contribuir para organizá-la.

Art. 27 As questões de encaminhamento poderão ser apresentadas quando se pensa ter a solução para um impasse na condução dos trabalhos, ou seja, uma proposta para encaminhar a situação para votação pela plenária.

Art. 28 As questões de dúvida poderão ser apresentadas quando alguma pessoa participante não compreende determinado ponto da proposta apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da Mesa.

Parágrafo Único. Questões de dúvida somente poderão ser solicitadas e não prestadas.

Seção III

Das Moções

Art. 29 Moção é a proposição, indicação por escrito pela qual um participante ou um grupo deles expressa seu repúdio, sua solidariedade ou seu louvor.

§ 1º Somente as pessoas delegadas poderão apresentar moções.

§ 2º As moções deverão versar sobre conteúdo de caráter estadual, nacional ou internacional.

§ 3º Somente serão aceitas para aprovação ou rejeição moções que forem assinadas por um terço ou mais das pessoas delegadas credenciadas na CEEMG ou que forem apresentadas por dez ou mais entidades de abrangência estadual representadas na Conferência, em formulários virtuais disponibilizados pela Coordenação da CEEMG 2025-2027.

§ 4º As moções serão recebidas por mensagens de e-mail enviadas para: ceemg.sistematizacao@gmail.com até às 18h do dia 5.9.2026.

§ 5º Os mesmos registros deverão ser inseridos em plataforma própria, segundo orientações posteriores, caso haja.

§ 6º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda, fonte Arial, tamanho 12, espaço 1,5 e não poderão substituir nem serem conflitantes com as deliberações da CEEMG 2025- 2027.

§ 7º As moções terão sua admissibilidade avaliada pelo FEPEMG, segundo os critérios anteriormente enunciados.

§ 8º As moções admitidas pelo FEPEMG serão encaminhadas para deliberação da Plenária Geral Final, ao término da votação das propostas advindas das Plenárias por Eixo e, posteriormente, serão encaminhadas à instância a que se destinam.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FEPEMG.

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – CEEMG 2025-2027

Art. 31 A CEEMG 2025-2027 contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores da população; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de profissionais que atuam na Educação; de empresários; de coletivos; de órgãos públicos; de entidades e organizações de famílias e de estudantes; da sociedade civil; de pessoas pesquisadoras; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos Conselhos de Educação e de organismos internacionais, conforme Apêndice IV deste Regimento.

CAPÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 32 O credenciamento de pessoas eleitas como delegadas nas Etapas Municipal será informado pelas Comissões Locais por meio do preenchimento de formulários virtuais disponibilizados pela Coordenação da CEEMG 2025-2027, de acordo com o Cronograma da Conferência.

§ 1º O credenciamento de pessoas delegadas suplentes da CEEMG 2025-2027, na Etapas Territorial e Final, ocorrerá até 15 (quinze) dias antes do início de cada Etapa e será feito pela Comissão Organizadora Local da Etapa em âmbito municipal e territorial, respectivamente.

§ 2º As vagas de pessoas suplentes dos segmentos que não forem preenchidas dentro do prazo previsto no parágrafo anterior serão revertidas para pessoas suplentes dos setores.

Art. 33 O credenciamento de pessoas delegadas suplentes, em substituição a pessoas delegadas titulares, ocorrerá, no máximo, até quinze dias antes do início de cada Etapa, mediante declaração de impossibilidade do titular, encaminhada por mensagem para o email: ceemg.sistematizacao@gmail.com com cópia para a Comissão Local.

Parágrafo Único. Os mesmos registros deverão ser inseridos em plataforma própria, seguindo orientações posteriores, caso haja.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 34 A pessoa delegada devidamente credenciada para participar da CEEMG 2025- 2027 deverá utilizar o cartão de votação (crachá) com sua parte identificada voltada para a Mesa.

§ 1º As votações serão por aclamação e a decisão será da maioria apontada pela Equipe de Coordenação dos Trabalhos da Mesa na CEEMG 2025-2027.

§ 2º Caso haja discordância entre as cinco pessoas da Equipe de Coordenação dos Trabalhos (Mesa) previstas no Art. 18 ou a solicitação por alguma pessoa defensora das propostas em votação, se procederá nova aferição dos votos.

- a. Primeiro por contraste novamente;
- b. Não se resolvendo, por contagem individual de votos.

Art. 35 A pessoa delegada que avaliar que alguma coisa interferiu na votação pode solicitar recurso da votação.

§ 1º O pedido de recurso deverá ser apresentado imediatamente após a votação:

- a. A pessoa apresenta o recurso dizendo o que na sua avaliação impediu que a votação fosse efetivamente participativa;
- b. A Mesa coloca em votação se a plenária avalia que a pessoa tem ou não argumentos substantivos para procederem a nova votação;
- c. Se o plenário avaliar que não, encerra-se a questão e a Mesa prossegue com os trabalhos;
- d. Se o plenário avaliar que sim, a pessoa solicitante deverá fazer uma defesa de seu recurso; outra delegada fará a defesa contrária e a Mesa coloca em votação;
- e. Se recusado, dá-se sequência aos trabalhos;
- f. Se aprovado, procede-se novamente com a votação.

§ 2º Cada votação pode ser alvo de somente um recurso.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 As despesas com a organização (material de divulgação, webdesigner, mídia, peça publicitária – TV, Rádio, Jornais e Redes Sociais) da CEEMG 2025-2027 serão de responsabilidade da SEE.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela garantia das condições para que todas as pessoas interessadas tenham passagens, hospedagem, alimentação e espaço adequado para a realização dos trabalhos da CEEMG, será:

- a. na Etapa Municipal, do poder público local (espaço adequado, transporte e alimentação);

- b. na Etapa Territorial, do poder público do município que sediará a Conferência nesta Etapa (espaço adequado e lanche nos intervalos) e pelo poder público de cada município participante (transporte, alimentação e hospedagem);
- c. na Etapa Final da Conferência Estadual na sua infraestrutura pelo poder público do município de cada participante (transporte); pelo poder público estadual (espaço adequado, hospedagem e alimentação).
- d. As pessoas delegadas do município sede na Etapa Final receberão recursos para seu deslocamento de transporte e receberão alimentação sem receber nenhum tipo de hospedagem.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FEPEMG.

Teófilo Otoni, 23 de junho de 2025.

Tatiane Campos Jardim
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Teófilo Otoni - MG